



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

017
CÂMARA MUNICIPAL
BELMIRO BRAGA

LEI Nº 351 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para alunos matriculados nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino fundamental e médio, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 198 da constituição do Estado de Minas Gerais e com o inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º - Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino, fundamental e médio, são obrigatórios os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º - O teste de acuidade visual deverá ser realizado na escala padrão decimal em cada olho, sem correção e com correção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Brasileiro de oftalmologia.

§ 3º - O teste de acuidade auditiva deverá ser realizado através de audiometria tonal e imitancia acústica, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 2º - O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos e aparelho auditivos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º - O exame de acuidade visual deverá ser realizado pelo professor ou pelo corpo auxiliar da escola, orientado por equipe técnica da Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º - Deverá constar do currículo do professor, como pré-requisito do teste de acuidade visual, uma aula ministrada por médico oftalmologista referente à medição da acuidade visual e da detecção genérica de problemas oculares.

§ 2º - Detectada qualquer alteração visual o aluno deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Art. 4º - O teste de acuidade auditiva deverá ser realizado em estabelecimento próprio por profissional competente a ser selecionado através de processo seletivo simplificado realizado pelo Poder Executivo municipal.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União, tendo em vista o Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE, criado em 1984;
- II - o Estado, visando assistência de todos os alunos do ensino fundamental e médio;
- III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;
- IV - os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 6º - Os exames mencionados nesta lei serão gratuitos aos alunos das escolas municipais de Belmiro Braga.

Art. 7º - Caso seja de seu interesse, o aluno poderá realizar os exames de acuidade visual e auditiva em clínica particular desde que apresente os resultados na Secretaria de sua escola para registro e arquivamento.

Art. 8º - A Secretaria de cada escola municipal deverá manter registro dos exames realizados em cada aluno por um prazo de Dez anos.

Art. 9º - AS despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 18 de dezembro de 2008.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
19.12.08
